Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/2570

27.9.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/2570 DA COMISSÃO

de 22 de julho de 2024

que altera o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao metoxicloro

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes ([1]), nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/1021 dá execução aos compromissos assumidos pela União no âmbito da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes ([2]) («Convenção») e do Protocolo à Convenção de 1979 sobre poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância relativo aos poluentes orgânicos persistentes ([3]) («Protocolo»).

(2) O anexo A da Convenção contém uma lista de produtos químicos. Cada Parte na Convenção deve proibir os produtos químicos constantes da lista ou tomar as medidas jurídicas e administrativas necessárias para eliminar a produção, utilização, importação e exportação dos produtos químicos em causa.

(3) Nos termos do artigo 8.º, n.º 9, da Convenção, a Conferência das Partes na Convenção decidiu, na sua décima primeira reunião, que decorreu de 1 a 12 de maio de 2023, alterar o anexo A da Convenção a fim de nele incluir o metoxicloro, sem derrogações específicas. A União apoiou a inclusão do metoxicloro no anexo A sem isenções específicas, tal como estipulado na Decisão (UE) 2023/1006 do Conselho ([4]). O anexo I, parte A, do Regulamento (UE) 2019/1021, que contém a lista das substâncias inscritas na Convenção e no Protocolo e das substâncias inscritas apenas na Convenção, deve, portanto, ser igualmente alterado, a fim de nele incluir o metoxicloro.

(4) A fim de reforçar a aplicação e a fiscalização do cumprimento do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/1021 na União, deve ser fixado um valor-limite para o metoxicloro sob forma de contaminante vestigial não deliberado em substâncias, misturas e artigos. Esse valor-limite deve ser fixado em 0,01 mg/kg, correspondente ao limite máximo de resíduos de metoxicloro fixado no Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho ([5]).

(5) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2019/1021 deve ser alterado em conformidade,

([1]) JO L 169 de 25.6.2019, p. 45, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1021/oj.

([2]) Decisão 2006/507/CE do Conselho, de 14 de outubro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (JO L 209 de 31.7.2006, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2006/507/oj).

([3]) Decisão 2004/259/CE do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Protocolo à Convenção de 1979 sobre a poluição atmosférica transfronteiriça a longa distância relativo a poluentes orgânicos persistentes (JO L 81 de 19.3.2004, p. 35, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2004/259/oj).

([4]) Decisão (UE) 2023/1006 do Conselho, de 25 de abril de 2023, relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na décima primeira reunião da Conferência das Partes na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, no respeitante às propostas de alteração ao anexo A dessa Convenção (JO L 136 de 24.5.2023, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1006/oj).

([5]) Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho (JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Na parte A do anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, é aditada a seguinte entrada:

Substância	N.º CAS	N.º CE	Derrogação específica sobre a utilização como produto intermediário ou outra especificação
«Metoxicloro Por "metoxicloro" entende-se qualquer possível isómero de dimetoxidifeniltricloroetano ou qualquer combinação destes.	72-43-5 30667-99-3 76733-77-2 255065-25-9 255065-26-0 59424-81-6 1348358-72-4 e outros	200-779-9	Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), é aplicável a concentrações de metoxicloro iguais ou inferiores a 0,01 mg/kg (0,000001 % em massa), quando presentes em substâncias, misturas ou artigos.»